



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3046

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para o CAPS-AD, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República, e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõe a equipe funcional do CAPS-AD, instituído pela Lei Municipal nº, 3.015, de 26 de dezembro de 2013, no âmbito do município de Itajubá.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, na forma do disposto no art. 37, IX, da Constituição, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, os seguintes profissionais, para atuar no âmbito do programa CAPS-AD:

I – 02 (dois) médicos psiquiatras;

II – 01 (um) enfermeiro, especialista em saúde mental.

Art. 3º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que vão compor a equipe do CAPS-AD, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes da equipe do CAPS-AD farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º A vinculação dos profissionais componentes do CAPS-AD com a Administração Municipal de Itajubá se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

§ 2º As contratações previstas no *caput* são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

§ 3º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão duração de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

§ 4º Devido à duração indeterminada dos Programas Sociais tratados nessa lei, os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de aditivos.

§ 5º Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento a população.

Art. 6º As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei, para o exercício de 2014, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 7º A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;
- III - Interrupção do CAPS-AD;
- IV - Falta grave cometida pelo contratado;
- V - Por interesse da administração pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de maio de 2014.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ANEXO I

PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (PISO)	TOTAL
Médico Psiquiatra	04h	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Enfermeiro	08h	R\$ 2.809,97	R\$ 2.809,97

ESCOLARIDADE E OUTROS REQUISITOS:

MÉDICO PSIQUIATRA

- Registro no CRM;
- Especialização em Psiquiatria;
- Conhecimento e domínio de Psicopatologia e Psicofarmacologia;
- Conhecimento dos preceitos que pautam a Reforma Psiquiátrica;
- Conhecimento dos fundamentos da Clínica Ampliada e da Atenção Psicossocial;
- Conhecimento dos preceitos do SUS;
- Conhecimento sobre redução de danos e política nacional;
- Disponibilidade para o trabalho em território e para visitas domiciliares/hospitalares;
- Disponibilidade para participar das reuniões de equipe e supervisão;
- Preferência por profissional que já tenha trabalhado em serviços de saúde mental.

ENFERMEIRO

- Registro no COREN;
- Especialização em Saúde Mental;
- Conhecimento e domínio dos preceitos que fundamentam a contribuição e a atuação da enfermagem no campo da Saúde Mental e da Clínica Ampliada e da Atenção Psicossocial;
- Conhecimento dos preceitos que pautam a Reforma Psiquiátrica;
- Conhecimento de Psicopatologia e Psicofarmacologia;
- Conhecimento dos preceitos do SUS;
- Conhecimento sobre redução de danos e política nacional;
- Disponibilidade para o trabalho em território e para visitas domiciliares/hospitalares;
- Disponibilidade para participar das reuniões de equipe e supervisão;
- Preferência por profissional que já tenha trabalhado em serviços de saúde mental.

ATRIBUIÇÕES:

MÉDICO PSIQUIATRA

- Acolher o usuário, identificando-o, apresentado-se e explicando os procedimentos a serem realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais e familiares, realizando clínica ampliada;
- Realizar consulta médica, incluindo anamnese, exame clínico, formulação de hipóteses diagnósticas, prescrição de tratamento medicamentoso ou outras formas de tratamento para transtornos mentais e/ou decorrentes de dependência química;
- Solicitar e interpretar resultados de exames bioquímicos, de imagem ou outros que se façam necessários para: elucidação diagnóstica, exclusão de patologias primárias, acompanhamento de comorbidades, monitoramento de efeitos secundários ao tratamento medicamentoso e prevenção;
- Manter o registro dos pacientes avaliados, incluindo as hipóteses diagnósticas, a conduta terapêutica e a evolução da doença;
- Realizar visitas domiciliares;
- Articular recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes;
- Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição, como atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas a sua especialidade e ambiente organizacional;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos-científicos, para fins de formulação e diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Realizar orientação familiar e prevenção de recaída.
- Cumprir horário conforme contrato.

ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL

- Acolher o usuário, identificando-o, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados;
- Supervisionar a equipe de enfermagem;
- Registrar no prontuário a consulta e/ou o atendimento prestado ao paciente;
- Participar da elaboração de protocolos de assistência e atuar em equipe multiprofissional;
- Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas, na instituição, colaborando na construção do Projeto Terapêutico da Unidade;
- Conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região;
- Supervisionar, orientar e desenvolver serviços de enfermagem aos usuários de álcool e drogas ou portadores de transtornos mentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- Realizar todos os atendimentos levando em conta os diversos aspectos da constituição do sujeito, através do desenvolvimento da clínica ampliada;
- Registrar no prontuário a consulta e/ou o atendimento prestado ao paciente;
- Promover e exercer atividades de vigilância;
- Executar tarefas associadas a sua especialidade e ambientes organizacionais;
- Diagnosticar e tratar os pacientes individualmente e em grupos;
- Discutir com a equipe casos e projetos terapêuticos;
- Realizar orientação familiar, prevenção de recaída e visitas domiciliares;
- Prestar assistência de enfermagem como administração de medicação injetável conforme prescrição médica;
- Supervisão de medicação oral, bem como a administração nos horários em que o paciente encontra-se no serviço;
- Responsabilidade para trabalhar com oficinas terapêuticas e atividades de inserção comunitária;
- Responsabilidade em favorecer inclusão da população atendida nos diversos dispositivos sociais;
- Realizar ações de apoio matricial quando necessário às equipes de saúde Ra região adstrita ao CAPS;
- Cumprir horário conforme contrato.